



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 636**

**(Lei n.º 7.347/85, art. 5º, p. 6º)**

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por intermédio da Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor e a Multiplan Administradora de Shopping Centers Ltda., inscrita no CNPJ sob n.º 07.141.284/0001-85, com filial na ST SAI/SO área 6580, nível 7, parte CCCV, Guará – DF (ParkShopping), neste ato representado por seu representante legal OSVALDO ALVARENGA VIGLIONI, acompanhado do Dr. Pablo Malheiros da Cunha Frota, inscrito na OAB/DF 20643.

**Considerando** que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90);

**Considerando** que chegou ao conhecimento do Ministério Público que o estacionamento vinha cobrando, a título de cláusula penal, o valor de R\$ 15,00, na hipótese de o consumidor perder o comprovante do depósito;

**Considerando** que é direito básico do consumidor a modificação das cláusulas que estabeleçam prestações desproporcionais, nos termos do artigo 6º, inciso V, do CDC;

**Considerando** que é direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação dos danos patrimoniais;

**RESOLVEM,**

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7347/85 e 8.078/90, e na Lei Complementar n.º 75/93, celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, conforme as cláusulas que se passa a aduzir:

*gê* *104*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

**Cláusula primeira:** A MULTIPLAN compromete-se a cobrar o valor de R\$ 10,00 (dez reais) em caso de extravio do cartão de estacionamento.

**Cláusula segunda:** A MULTIPLAN compromete-se a alterar os cartazes, a fim de colocar o valor acima mencionado..

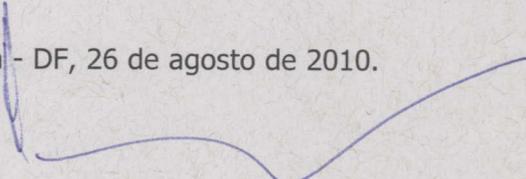
**Cláusula terceira:** O descumprimento pela MULTIPLAN de quaisquer das obrigações previstas neste termo implicará multa diária no valor de R\$ 10.000,00, a ser revertida ao fundo criado pelo artigo 13, da Lei Federal n.º 7.347/85.

**Cláusula quarta:** O presente termo de compromisso não impede novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas, pertinente ao objeto aqui tratado, nem prejudica o exercício de direitos individuais, coletivos ou difusos.

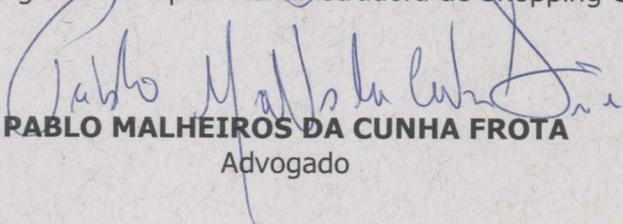
**Cláusula quinta:** O presente TAC entrará em vigor em 60 (sessenta) dias.

**Cláusula sexta:** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses o valor mencionado na cláusula 1ª, poderá ser atualizado, anualmente, desde que não ultrapasse o custo real de cada cartão.

Brasília - DF, 26 de agosto de 2010.

  
**GUILHERME FERNANDES NETO**  
Promotor de Justiça  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

  
**OSVALDO ALVARENGA VIGLIONI**  
Representante Legal da Multiplan Administradora de Shopping Centers Ltda.

  
**PABLO MALHEIROS DA CUNHA FROTA**  
Advogado